



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 56/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0011063/2021-38**

<b>Parecer Técnico de LAS nº 56/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021</b>						
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 26047357						
<b>PA SLA Nº:</b> 678/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Comércio de Areia Rio Sapucaí	<b>CNPJ:</b>	08.051.980/0001-63			
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Comércio de Areia Rio Sapucaí	<b>CNPJ:</b>	08.051.980/0001-63			
<b>MUNICÍPIOS:</b>	Turvolândia e São Gonçalo do Sapucaí	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y:</b> 21° 53' 23,12'' S	<b>LONG/X:</b> 45° 43' 57,80'' O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>						
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>						
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0		
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARÂMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>				
A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho				
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>					
Kamilla Boratti Vilela (Engª de Minas)	CREA-MG 252.493					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>		<b>ASSINATURA</b>			
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental	1.199.056-1					
<b>De acordo:</b> Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização	1.372.419-0					



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 26/02/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2021, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26043138** e o código CRC **1031C79C**.



### Parecer Técnico de LAS nº 56/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

O empreendimento **Comércio de Areia Rio Sapucaí** atua no ramo da mineração, com portos de areia instalados no Sítio Recanto do Mineirinho, situado na zona rural de São Gonçalo do Sapucaí, e no sítio Ouro Ronca, situado na zona rural de Turvolândia.

Em 11/02/2021 formalizou junto a Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 678/2021 para as atividades de “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” e “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”.

O empreendimento já é detentor de 2 AAFs distintas, válidas, relativas ao mesmo direito minerário nº 830.727/1983, ambas para a atividade A-03-01-8 - extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, porém com DAIA, CAR e matrículas do imóvel distintos:

- PA nº 36977/2015/001/2017, com vencimento em 25/07/2021, para produção bruta de 15.000 m<sup>3</sup>/ano, na margem esquerda do rio Sapucaí, município de Turvolândia; e
- PA nº 36101/2015/001/2017, com vencimento em 04/07/2021, para produção bruta de 15.000 m<sup>3</sup>/ano, na margem direita do rio Sapucaí, município de São Gonçalo do Sapucaí.

As 2 AAFs perfazem uma produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano. Agora o empreendedor pleiteia adicionar a atividade de lavra em aluvião com produção de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, além da manutenção da produção de areia em 30.000 m<sup>3</sup>/ano.

A atividade de código A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano, possui potencial poluidor médio e porte pequeno, se enquadrando na classe 2.

A atividade de código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, possui potencial poluidor **médio** e porte **médio**, se enquadrando na **classe 3**, sendo esta a preponderante.

Apesar de localizado em zona de transição da reserva da Biosfera da Mata Atlântica, o empreendimento foi dispensado da incidência de critério locacional por possuir AAF válida e pelo fato da atividade acrescida, a lavra em aluvião, que motiva o presente LAS de ampliação, não representar incremento de ADA, conforme avaliado no Parecer Técnico SEMAD/Supram Sul – DRRA nº 38/2020.

Para as intervenções em recursos hídricos o empreendedor apresentou as outorgas da ANA nº 20927/2015-51 (válida até 15/04/2025) e 41200/2017-79 (válida até 30/06/2027) e duas certidões de uso insignificante:

- nº 237117/2021, para exploração de 0,300 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas por meio de cisterna, durante 8h/dia, totalizando 2,400 m<sup>3</sup>/dia, nas coordenadas 21° 53' 35,0" S e 45° 44' 5,0" O, para consumo humano, válida até 08/01/2024; e
- nº 237127/2021, para captação de 0,09 L/s em afluente do rio Sapucaí, durante 8h/dia, nas coordenadas 21° 52' 21,0" S e 45° 42' 44,0" O, para consumo humano, válida até 08/01/2024.

As intervenções ambientais estão regularizadas mediante:

- DAIA 32593-D, Sítio Recanto do Mineirinho, com área total de 4,84 ha, intervenção em 0,2658 ha de APP sem supressão de vegetação nativa, para depósito de areia e infraestruturas.
- DAIA 32641-D, Sítio Ouro Ronca, com área total de 6,6265 ha, intervenção em 0,2393 ha de APP



sem supressão de vegetação nativa (APP com uso antrópico consolidado)

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural das 2 propriedades rurais onde o empreendimento tem seus portos inseridos:

- Imóvel Sítio Recanto do Mineirinho, matrícula 14.821, de propriedade de David Arouca, com área total de 4,55 ha, sendo 2,4212 ha de APP, 0,5366 ha de RL, e 0,2978 ha de área consolidada. Este CAR deverá ser objeto de retificação, a qual figura como condicionante deste parecer.

- Imóvel Ouro Ronca, matrícula 10.880, de propriedade de Maria de Lourdes, com área total de 9,4915 ha, sendo 0,5541 ha de servidão administrativa, 3,58 ha de APP, 3,45 ha de remanescente de vegetação nativa, sendo esta a área de RL, e 4,9028 ha de área consolidada.

Certidão de microempresa emitida pela Jucemg em 22/01/2021; Declaração de conformidade emitida pelos municípios de Turvolândia, em 03/02/2021, e São Gonçalo do Sapucaí, em 04/02/2021; Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – registro nº 7671173; matrícula nº 10.880 do imóvel denominado Ouro Ronca, com declaração de anuência da proprietária assinado em 20/04/2020; e matrícula nº 14.821 do imóvel denominado Recanto do Mineirinho, com contrato de arrendamento assinado em 25/01/2021.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

O empreendimento conta com um total de 9 funcionários que trabalham em turno único de 8h/dia, 12 meses por ano. A água para consumo humano é proveniente das captações regularizadas pelas 2 certidões de uso insignificantes já mencionadas. Os efluentes de origem sanitária, da ordem de 0,18 m<sup>3</sup>/dia, são gerados em banheiros químicos, cujos efluentes são coletados periodicamente por empresas especializadas, e em sanitários instalados nos portos, cujo tratamento se dá por fossas sépticas com lançamento final no curso d'água.

A polpa dragada do leito do rio passa primeiro pelo processo de levigação, onde os minerais pesados passam por uma calha e são separados por densidade, sendo armazenados em balde devido à pequena quantidade. A polpa, contendo areia e água, é lançada nos portos, onde a água escorre passando por bacias de decantação, caixas separadoras e retornando ao curso d'água mediante canaletas escavadas em solo. O lançamento da água de retorno no rio deve se dar por tubulação distante da margem para evitar processos erosivos.

A equipe técnica da Supram Sul de Minas reforça a necessidade de que sejam realizadas manutenções rotineiras e adequações, sempre que necessárias, em todo o sistema de drenagem, a fim de se evitar o carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, reforço este que deve ser ainda mais rigoroso no período das águas.

Os resíduos sólidos gerados são de Classe IIB como papeis, papelão, plásticos, vidros e restos de alimentos, na ordem de 53 kg por mês. Os resíduos são armazenados de forma separada em lixeira coberta e recolhidos semanalmente.

A manutenção do maquinário, como troca de óleo e filtros do motor da balsa, acontece fora do empreendimento, em oficinas especializadas, não havendo geração ou armazenamento destes no local. Já o combustível utilizado no abastecimento da draga e do motor de popa é levado em galões lacrados direto dos postos de combustíveis, aos quais as embalagens retornam após esvaziadas.

O trânsito de maquinário pode gerar emissões de material particulado, principalmente nos períodos



mais secos do ano, ocasiões em que o empreendedor deve realizar aspersão de água nas vias.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Comércio de Areia Rio Sapucaí** para as atividades de A-02-10-0 - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho e A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, nos municípios de **Turvolândia** e **São Gonçalo do Sapucaí**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Comércio de Areia Rio Sapucaí

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Realizar retificação do CAR do imóvel rural Sítio Recanto do Mineirinho, matrícula 14.821, município de Turvolândia/MG, informando-se os valores corretos relativos à área consolidada, remanescente de vegetação nativa, área de Reserva Legal e área de uso restrito, de acordo com as definições estabelecidas na Lei Estadual 20.922/2013.	120 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando melhorias na ETE sanitária dos 2 portos de areia.	60 dias
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a execução da compensação ambiental, conforme definido nos termos de compromisso decorrentes dos DAIAs nº 32593-D (Sítio Recanto do Mineirinho) e nº 32641-D (Sítio Ouro Ronca).	Anual <sup>1</sup>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>1</sup> Enviar relatório anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Comércio de Areia Rio Sapucaí

#### 1. Efluentes Líquidos

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da ETE	DBO*, DQO*, pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes	Semestral
Saída dos sistemas de decantação (caixas tricompartimentadas)	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total.	Semestral

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. *Por exemplo:* após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. *Por exemplo:* após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar à Supram Sul de Minas **até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise** os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar **semestralmente** a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN 232/19.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar **semestralmente** relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização												

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### ***Observações***

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.